EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA - SP
PROTOCOLO
NÚMERO 1580 | DATA 28.09.18 | RÚBRICA

LUIS FERNANDO DOS SANTOS, brasileiro, separado, portador do RG nº 44.514.133-5-SP, inscrito no CPF sob nº 393.921.798-04 e com título de eleitor nº 3587.7372.0159, residente e domiciliada na Rua Professor Rodolfo Garcia Rosa, 237 – CEP 13730-035, Centro em Mococa/SP e **NEYRE ADRIANA GONÇALVES DE ALMEIDA**, brasileira, separada, portadora do RG nº 28.284.406-5-SP, inscrita no CPF sob nº 191.542.858-01 e com título de eleitor nº 2355.8970.0159, residente e domiciliada na Rua Paulo Barros Whitaker, 207 – CEP 13736-420, Jardim Chico Piscina em Mococa/SP(documentos 01 e 02);

VIEMOS, perante Vossa Excelência, explanar as responsabilidades do Prefeito Municipal e suas respectivas competências conforme dispõe o inciso I, artigo 29 da nossa Carta Magna.

É a primeira autoridade municipal, que ao assumir seu mandato tem atribuições no cargo para o qual foi eleito pelo povo para o exercício de mandato político, sendo que com a sua investidura no cargo se compromete com o tríplice objetivo de titular a representação legal e judicial do Município, governá-lo e administrar seus interesses, por meio do regime jurídico-político elencado na nossa Carta Magna e nas respectivas Leis Orgânicas Municipais, onde estão especificadas as funções de chefe de governo e administrador.

O Prefeito é o chefe do Executivo municipal, é o "agente político", dirigente supremo da prefeitura, investido no cargo por mandato eletivo, possuindo prerrogativa e responsabilidade própria, devendo desempenhar fielmente as funções políticas, executivas e administrativas que lhes são inerentes.

Visto que o Prefeito Municipal, chefe do executivo, tem a qualidade de agente político, portanto, não poderá ter as mesmas punições aplicadas aos servidores

estatutários que passam por um procedimento administrativo interno e depois pela sindicância.

Assim, não sendo cumprida as responsabilidades e atribuições legais de seu cargo e função, as sanções punitivas ao Prefeito Municipal que incidir na responsabilidade político-administrativa, é perda do cargo através de cassação do mandato, determinada pela Câmara Municipal.

As infrações político-administrativas, afetas ao Prefeito Municipal, são definidas na lei orgânica municipal e lei especial do município.

Desejamos que a Câmara Municipal haja conforme suas prerrogativas e se for assim necessário, que seja aplicado a cassação do mandato do Prefeito Municipal, que imediatamente será afastado do seu cargo. Salientamos que da decisão da Câmara Municipal, não cabe nenhum recurso, sendo definitiva e em se tratando do mérito da deliberação, motivos que levaram a edilidade a optar pela cassação do Prefeito Municipal, sua decisão não é passível de nenhuma revisão, por qualquer outro órgão ou tribunal, isto porque esta age autonomamente.

A respeito temos os ensinamentos de Tito Costa:

> "O ato de cassação de mandato, pela Câmara, é um ato político-administrativo, de natureza dos "internacorporis", sujeito, como outro qualquer, à obediência aos estritos ditames da lei, especialmente quanto às formalidades essenciais à sua validade".

Tendo em vista a situação do nosso município, com inúmeras irregularidades, vimos através deste, REQUERER à Câmara Municipal de Mococa, que tem o poder e o dever de fiscalizar a atuação do chefe do executivo, em todos os seus atos de gestão, visto que Legislativo Municipal tem direito líquido e certo em obter informações e documentos a respeito dos atos de gestão a serem prestadas pelo Prefeito Municipal, considerando que a Prefeitura NÃO pode negar acesso ou deixar de enviar

os documentos e as informações solicitadas e, fazemos agora o pedido e a denúncia, segue solicitação de:

DENÚNCIA

Com fundamento no artigo 3°, I, da Lei n° 2.972, de 05 de fevereiro de 1999, do Município de Mococa, bem como no Decreto-Lei n° 201, de 27 de fevereiro de 1967, vem apresentar:

I – Descrição dos fatos:

Nossa cidade de Mococa está sofrendo um verdadeiro caos administrativo de enormes proporções e sérias consequências para os munícipes, desde que o Prefeito Wanderley Fernandes Martins Júnior, assumiu o cargo de Chefe do Executivo.

São vários os problemas que estão sendo denunciados ao Ministério Público do Estado de São Paulo, pelos cidadãos, sociedade organizada e mesmo pelos Srs. Vereadores da Câmara Municipal, sendo que várias denúncias são objetos de investigações e ajuizamento de ações de improbidade administrativa.

Exemplo delas é a Ação Civil por Improbidade Administrativa proposta recentemente contra o Prefeito, dois de seus ex-assessores, seu "marqueteiro" de campanha eleitoral e a empresa Acruxx que, inclusive, deu causa a um anterior pedido de afastamento do Chefe do Executivo, infelizmente rejeitado pela maioria dos Srs. Vereadores, frustrando o anseio da população que desejava a investigação do fato pelos seus representantes.

Ocorre que, no dia 27 de agosto de 2018, o Ministério Público ajuizou a Ação Declaratória de Nulidade de Contrato de Gestão nº 1002271.25.2018.8.26.0360, com um pedido de anulação de contrato administrativo de gestão da saúde pública municipal contra a Prefeitura Municipal de Mococa e o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde, uma organização social conhecida como InSaude e encontra-se prestando serviços para a Prefeitura (documento anexado).

Esta ação foi ajuizada após a Promotoria de Justiça de Mococa ter tomado conhecimento que o GAECO de Campinas, após decisão judicial que autorizou compartilhamento de provas obtidas em uma operação policial denominada "Ouro Verde", deflagrou uma investigação para desmantelar uma organização criminosa que se valia de diversas organizações sociais de fachada para contratar com o Poder Público e se enriquecer de forma ilícita.

Como apurado pela Promotoria de Justiça, as principais organizações sociais utilizadas pelo grupo eram a Vitale Saúde, a Reviva Saúde e a InSaude. Estas duas últimas participaram do Chamamento Público nº 005/2017 realizado pela Prefeitura de Mococa e que culminou com a contratação da InSaude, por meio do Contrato nº 48/2017 (documento anexado).

E, as pessoas mencionadas nos atestados de qualificação técnica apresentadas pela InSaude, no processo de licitação, Daniel Augusto Gonsales Câmara, Paulo Roberto Segatelli Câmara e Ronaldo Pasquarelli, eram chefes da organização criminosa descoberta, sendo que todos foram presos após a investigação realizada pelo GAECO-Campinas (documento anexado).

De acordo com as investigações, Ronaldo Pasquarelli apresentou-se como Diretor de Operações pela InSaude, inclusive encontrando-se presente na

audiência pública realizada em Mococa após o julgamento do Chamamento Público nº 05/2017, para expor os trabalho que seriam realizados no município (documento anexado).

Descobriu-se que o grupo criminoso se vale de entidades sem fins lucrativos como instrumentos para celebrar contratos de gestão na área da saúde com o Poder Público e, a partir disso, enriquecer-se ilicitamente. Dessa forma, os empresários não precisam enfrentar as dificuldades normais impostas pela concorrência pública em um processo licitatório padrão e nem têm de atender a maiores formalidades na prestação de contas relativa à contratação de fornecedores de serviços e materiais.

A específica atuação dos investigados, por meio de entidades beneficentes, também lhes oferece vantagens adicionais. Primeiro, porque controlam mais de uma instituição simultaneamente, sem que apareçam, necessariamente, como reais responsáveis, diretores ou membros das entidades. Depois, porque atuam no mercado com instituições portadoras de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), obtendo, assim, isenção de tributos e outros benefícios, fator que lhes permite obter lucros espúrios ainda maiores.

A forma de agir do grupo encontra-se descrita, minuciosamente, na denúncia dos autos de nº 26786-40.2017.8.26.0114, cuja cópia segue anexa (documento anexado).

No intuito de obter lucros – algo vedado às organizações sociais – as entidades pertencentes ao grupo criminoso, entre elas a InSaude, compartilham com o Poder Público os custos de falsas consultorias a elas prestadas para, em seguida, desviar as verbas recebidas em benefício de particulares.

Estes particulares são os líderes do grupo, que mantêm os seus nomes ocultos nos estatutos ou, até mesmo, os "lobistas", responsáveis pela captação das contratações.

Além disso, as falsas organizações sociais adquirem produtos médicos, a preços superfaturados, de empresas pertencentes aos membros do grupo criminoso, simulam serviços médicos inexistentes e, até mesmo, inflam os recursos por elas gastos com pessoal, tudo no intuito de beneficiar os particulares que as comandam.

Essas falsas consultorias, os preços superfaturados de produtos e serviços, bem como os serviços médicos inexistentes são contabilizados nos custos mensais das entidades repassados aos entes públicos, a título de "custo compartilhado". As planilhas ora juntadas, demonstram a cobrança do "custo compartilhado" pela InSaude em outra cidade, a prestação de contas da requerida, indicativa do pagamento de consultorias (documento anexado) e os diversos diálogos, oriundos de interceptações telefônicas, indicam claramente o intuito lucrativo da INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DE GESTÃO EM SAÚDE – InSaude e demais organizações sociais controladas pelo grupo criminoso.

As cópias demonstram, ainda, que o mesmo grupo criminoso esteve por trás da qualificação da requerida InSaude nesta cidade de Mococa, da sua participação no chamamento e na execução contratual.

A título de exemplo, pois são diversos os diálogos que apontam a confusão entre as organizações e o intuito lucrativo da InSaude, seguem:

Conversa estabelecida entre Paulo Roberto Segatelli Câmara (dirige a organização social Vitale) e Márcio Gonsalves Moreira Paulo (membro do Conselho de Administração da InSaude) – tal trecho demonstra também a confusão entre a Vitale e a InSaude (documento anexado):

> *"Paulo pergunta se mandaram os documentos da INSAUDE. Moreira diz que na realidade não mandaram na INSAUDE, mandaram da*

organização social VITALE (...) MOREIRA continua dizendo o que consta do documento e PAULO interrompe perguntando se tem certeza que mandaram como VITALE. MOREIRA confirma e diz que um monte de gente assinou e que não conhece ninguém. PAULO diz que se não lhe falha a memória, MOREIRA é da INSAUDE, MOREIRA confirma, dizendo que é da INSAUDE sim".

Conversa estabelecida entre Daniel Câmara (líder do grupo criminoso) e Marcão – tal trecho demonstra a confusão entre a Vitale e a InSaude (documento anexado):

"DANIEL fala que não sabe se MARCÃO está sabendo, mas vai contar que concorreram pelo PIMENTA, lá em Guarulhos, a VITALE não poderia ir por causa da documentação, e aí "nós concorremos com a INSAUDE", nós estamos para ganhar aquela porra, cara (...) O VÍTOR, que é um amigo nosso lá em Campinas, tem amizade com o prefeito também e tinha combinado da VITALE ir lá, aí a VITALE não pôde ir por causa de documentação e "a gente de uma hora para outra meteu a INSAUDE".

Conversa estabelecida entre André e Fernando Vítor (lobista do grupo) – tal trecho demonstra a confusão entre a Vitale e a Reviva (que também "concorreu" em Mococa) e a celebração de vários contratos com o Poder Público (documento anexado):

"ANDRÉ pergunta, você está mexendo com o OURO VERDE e qual mais. VITOR diz que OURO VERDE, CAJAMAR, VÁRZEA PAULISTA, tudo pertinho. ANDRÉ pergunta se é tudo pela VITALE ou se tem mais outra empresa que é sua. VITOR diz que tem outra, REVIVA. ANDRÉ pergunta de qual hospital cuida. VITOR diz que CAJAMAR, a gente senta, tomo um café contigo, só que uma é concorrente da outra".

Conversa estabelecida entre Ronaldo Foloni (Diretor da Vitale) e Fernando Vítor (lobista do grupo) – tal trecho demonstra a obtenção de lucro por partes das pessoas que estão por trás das organizações sociais, entres elas a InSaude (documento anexado):

> *"VITOR fala que o DANIEL CÂMARA é um cara capitalista ao extremo, só pensa nele e em dinheiro. VITOR fala que nessa próxima reunião em São Paulo, que sentam pra conversar mesmo, pede para FOLONI chamá-lo porque VÍTOR quer conversar com os caras, e vai falar que "projeto que eu trago (vamos supor que venha Guarulhos), vocês (turma de PAULO e DANIEL) vêm e ganham dinheiro e projeto que vocês trazem eu não ganho porra nenhuma, que parceria que é essa, cada um só para si não para mim? E continua fala que, por exemplo, VITALE/OURO VERDE, VITOR que trouxe, VITOR ganha, e eles ganham, MOGI DAS CRUZES não 8 foi VITOR quem trouxe, mas daí eles ganham e VÍTOR não ganha? Então se for pra ganhar só no que VÍTOR apresenta, então VÍTOR vai passar por cima de todo mundo, que daí ganha em tudo".*

Conversa estabelecida entre Daniel Câmara (líder do grupo) e Aimar Ronchi (Diretor da InSaude) – tal trecho evidencia a intenção em ocultar o chamado "custo compartilhado" das planilhas da entidade (documento anexado):

> *"AIMAR liga para DANIEL e pergunta se conseguiu ver as planilhas. DANIEL fala que deu uma olhada, mas que AIMAR não pode entregar para ela com CCC aberto, com custo indireto aberto".*

Conversa estabelecida entre Daniel Câmara (líder do grupo) e Lúcia (administradora de um dos hospitais controlados pela InSaude) – tal trecho demonstra o chamado "custo compartilhado" cobrado pelos componentes das organizações sociais (documento anexado):

"não está só a minha parte ali. Meu custo compartilhado é esse, 135, 95 é meu e 40 do pessoal de Brasília, mas isso fica só entre nós (...) mas a entidade está trabalhando de graça aí? Aí nós vamos sair fora". DANIEL ri e fala que "está todo mundo recebendo".

Conversa estabelecida entre Daniel Câmara (líder do grupo) e Carlos – tal trecho demonstra a cobrança do custo compartilhado como forma de burlar a vedação do Tribunal de Contas à chamada "taxa de administração" (documento 9 anexado):

"DANIEL pergunta se o contato desse cara é bom. CARLOS diz que achou bom e "a gente é muito conhecida aqui, viu? Já estavam sabendo que eu vinha. DANIEL pergunta "mesmo pela INSAUDE? CARLOS responde "mesmo pela INSAUDE" CARLOS diz que gostaram dos números e querem que detalhe, por exemplo, o custo compartilhado. DANIEL diz que sem problemas. CARLOS fala que disse que isso não é problema, que eles montam, que eles já sabem que existe, porque na época da PRO SAUDE também existia. DANIEL diz que lá eles colocaram como taxa administrativa e aí se "fuderam". CARLOS diz que parece que isso o Tribunal de Contas não quer mais. DANIEL confirma e ri".

Conversa estabelecida entre Daniel Câmara (líder do grupo) e Rose (Diretora Executiva da Vitale) – tal trecho demonstra a cobrança de falsas consultorias pelas organizações sociais (documento anexado):

"ROSE diz que ela quer que DANIEL coloque na nota o que eles estão pagando. DANIEL diz que pode colocar... referente à consultoria x de x de implantação e gestão, que não tem problema nenhum".

Conversa entre Daniel Câmara (líder do grupo) e Zé Cláudio – tal trecho demonstra o superfaturamento dos valores pagos com pessoal (documento anexado):

"Fala também que o WALDOMIRO disse que no contrato teria que entrar mais pessoal e não sabe como comporia. DANIEL diz que pelo menos ter um gerente, um coordenador administrativo responsável pela gestão. ZÉ CLAUDIO fala para florear um pouco o contrato para ter um retorno para empresa, ver o quanto jogar de taxa administrativa. DANIEL diz que "está jóia" e que pelo menos conseguiu entender a base dos recursos humanos".

Conversa entre Ronaldo Foloni (Diretor-Geral da Vitale) e Fábio Pereira Braga – tal trecho demonstra que o grupo ganha a título de custo compartilhado e procura diversos meios para aferir lucro (documento anexado):

"FOLONI fala que a condição financeira do nível público está quebrado, então tem que começar com mecanismos novos de contratação, não como OS, mas na verdade toda entidade sem fins lucrativos pode fazer contrato da 13.019 como prestador de serviço público, que é contrato um pouquinho diferente do de OS, não depende de licitação e tem criado umas características diferentes, para você poder ter uma remuneração, não como custo compartilhado né, então estou estudando para novas alternativas para trabalhar com serviço público".

Conversa entre Edson e Ronaldo Pasquarelli (um dos líderes da organização criminosa e a pessoa que se apresentou em Mococa como Diretor da InSaude) – tal trecho também demonstra o intuito lucrativo do grupo (documento anexado):

"EDSON disse a BETO para pegar o dinheiro que eles receberam, pagar os médicos (porque os médicos hoje é pagar 25% do mês anterior e 75% desse mês, que é assim que estão fazendo para poder caminhar) e então tirar os cinquenta mil que ele falou que estavam precisando".

Conversa entre Edson e Ronaldo Pasquarelli (um dos líderes da organização criminosa e a pessoa que se apresentou em Mococa como Diretor da InSaude) – tal trecho também demonstra o intuito lucrativo do grupo (documento anexado):

> *"EDSON liga para PASQUARELLI para reclamar da falta de dinheiro e do não recebimento do título de entidade filantrópica. EDSON explica em detalhes a situação do contrato em 1'50 diz que espera recurso para comprar medicação no final de semana porque o negócio está complicado. PASQUARELLI pergunta se EDSON acha que eles estão os escanteando e EDSON diz que acha que sim, diz que até queria perguntar para PASQUARELLI se aquele valor da assessoria dele (PLÍNIO) que pega por mês R$ 12.000,00... que EDSON acha que o ideal era não aparecer mais esse valor para pagar e entrar nas notas lá, não aparecer separado. EDSON pergunta se PASQUARELLI sabe como é e PASQUARELLI diz que devem esperar a reunião de quinta".*

Conversa estabelecida entre Pasquarelli e Diogo – tal trecho demonstra que as mesmas pessoas que visam lucro em outros locais, estiveram envolvidas no chamamento público de Mococa (documento anexado):

> *"PASQUARELLI pergunta se DIOGO tem alguma novidade de Mococa. DIOGO diz que eles tentaram impugnar o edital, que DIOGO estava conversando com RAQUEL, que tem uma OS que tentou impugnar, porque falaram que estão faltando os indicadores e estão tentando impugnar, mas saiu o edital. DIOGO indaga a PASQUARELLI se foi marcada visita técnica lá, porque DIOGO acha que tinha um prazo e que esse prazo era até hoje".*

Por todas estas demonstrações, resta evidente que a InSaude distanciou-se dos requisitos exigidos para a sua qualificação como organização social e previstos no artigo 1° da Lei 9.637/98 e artigo 1° da Lei Municipal n° 4.663/17, em especial a

ausência de finalidade lucrativa. Ou seja, o que se conclui é que a Prefeitura de Mococa contratou uma organização criminosa para cuidar da saúde pública municipal.

E, como se sabe, quarto são as tarefas precípuas da Administração Pública: o exercício do poder de polícia, a prestação de serviços públicos, a regulação de atividades de interesse público e o fomento de atividades privadas.

A atividade de fomento, que ora interessa, segundo a doutrina, é *"aquela que se manifesta pelo incentivo a setores sociais específicos em atividades exercidas por particulares, estimulando o desenvolvimento da ordem social e econômica e o consequente crescimento econômico do país"*.

Com efeito, a intervenção do Estado no domínio econômico e social pode ocorrer de forma direta ou indireta. No que se refere à saúde, tema desta peça, a Constituição Federal não exige que o Poder Público nela atue exclusivamente de forma direta. Pelo contrário, o texto constitucional é expresso em afirmar que será válida a atuação indireta, através do fomento.

Ainda a Constituição Federal, em seu artigo 199, caput e §2°, ao mesmo tempo em que diz que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, veda a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

E o que a Lei Federal n° 9.637/98, que trata das organizações sociais, pretendeu promover foi a instituição de um sistema de fomento, de incentivo, a que as atividades dirigidas ao ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde fossem desempenhadas de forma eficiente por particulares, através da colaboração público-privada instrumentalizada no contrato de gestão.

O contrato de gestão, celebrado entre a Prefeitura de Mococa e a InSaude, por sua vez, é o instrumento consensual que viabiliza o direcionamento, pelo Poder Público, da atuação do particular em consonância com o interesse público, através da inserção de metas e resultados a serem atingidos. Sendo assim, no contrato de gestão, não está presente a contraposição de interesses, típica dos contratos em geral, mas sim interesses recíprocos, que caracterizam os instrumentos de parceria, como os convênios ou termos colaboração.

Mas, no presente caso, a InSaude possui tal qualificação apenas formalmente, mas não o é realmente (de fato), ante o comprovado propósito de lucro dos seus reais controladores, fartamente demonstrado nos documentos anexados e já mencionados.

É muito claro o artigo 1° da Lei n° 9.637/98 ao dizer que:

"Art. 1°. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei".

E a própria Lei Municipal n° 4.663/17 dispõe que:

"Art. 1°. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, de fins não econômicos ou sem fins lucrativos, inclusive filantrópicas, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento de políticas públicas, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei".

"Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social municipal:

I – Comprovar o registro do seu ato constitutivo, dispondo sobre:

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade".

Ar. 6º: Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Executivo e a entidade qualificada como organização social municipal, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução das atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º desta Lei".

Como a figura do contrato de gestão propicia que o Poder Público contrate particular sem um procedimento de licitação propriamente dito, ele deve ser cercado de cuidados. As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei.

Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos.

Ocorre que a InSaude possui, de fato, incontestavelmente, a finalidade lucrativa vedada, ao contrário do que dispõe o seu estatuto social. E os reais dirigentes da InSaude são pessoas que visam, única e exclusivamente, o lucro e o buscam ilicitamente.

Sendo assim, conclusão outra não há senão a de que o ato administrativo que qualificou a InSaude, no âmbito do Município de Mococa, como organização social e, consequentemente, do contrato de gestão de nº 48/2017, estão contaminados por flagrante ilegalidade. E, o resultado de intitular a InSaude como organização social e permitir que ela celebre um contrato de gestão com o Poder Público, específico deste tipo de entidade, violaram os artigos acima transcritos, da Lei nº 9.637/98 e da Lei Municipal nº 4.663/17.

A hipótese amolda-se perfeitamente, ainda, ao artigo 2º da Lei nº 4.717/65, que segue transcrito:

"Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

c) ilegalidade do objeto;

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

(...)

c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo".

Desse modo, caracterizado o descumprimento pela entidade dos requisitos legais para a mantença do seu título como organização social, o Poder Executivo Municipal, por meio de seu Chefe, o Prefeito Wanderley Fernandes Martins

Júnior, TINHA A OBRIGAÇÃO LEGAL DE REVOGAR A QUALIFICAÇÃO ILEGAL DA INSAUDE, BEM COMO DE CANCELAR O CONTRATO DE GESTÃO Nº 48/2017 DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017, o que não o fez, inclusive após o ajuizamento pelo Ministério Público da Ação nº 1002271.25.2018.8.26.0360.

E, mantendo o irregular contrato, **pode-se afirmar que Wanderley, distanciou-se do interesse público e praticou ato ilegal, imoral e contrário aos interesses públicos.**

A legalidade restou violada na medida em que a InSaude – como fartamente demonstrado nesta peça – não se qualifica como organização social apta a celebrar contratos de gestão, já que possui evidente finalidade lucrativa, agravada pelo fato de se tratar de uma finalidade escusa, ilícita e com flagrante interesse criminoso. Diante dessa irregularidade insanável, Wanderely, na qualidade de Prefeito do 18 Município de Mococa tinha o dever legal de adotar medidas que visassem resguardar o interesse publico primário e secundário; mas não o fez, e sua conduta omissiva ofende o Princípio da Legalidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, tendo mantido voluntariamente o contrato ilegal, ainda que o Poder Judiciário venha a suspendê-lo ou anulá-lo, a ofensa ao Princípio da Legalidade por parte de Wanderely não desaparece. Ou seja, a ofensa à legalidade já se consumou!

E mais, havia um dever moral de, no mínimo, suspender a execução do contrato, diante das gravíssimas afirmações e provas presentes na Ação nº 1002271.25.2018.8.26.0360. O Prefeito, como defensor máximo dos interesses públicos do ente que administra e do erário, tinha o dever moral de adotar medidas imediatas para evitar o uso indevido de recursos públicos (que alimentam a InSaude de forma ilegal), não o fazendo de forma intencional e voluntária e, por isso, afrontando o Princípio da Moralidade também previsto no mesmo artigo 37 da Constituição da República.

O Princípio da Moralidade Administrativa representa um modelo de conduta ética a ser seguida na Administração Pública. Esta moralidade, contudo, difere da privada, já que possui natureza cogente. E, diante de todo o contexto atual, facilmente se conclui pela imoralidade na conduta de Wanderley.

Além do mais, a manutenção do contrato de gestão com a InSaude, mesmo diante de todas as demonstrações de ilegalidade, contraria o interesse público, já que recursos financeiros públicos estão sendo dirigidos para uma organização social desvirtuada de suas finalidades, já que, como demonstrado, possui evidente finalidade lucrativa. Ou seja, dinheiro público alimentando atividade ilícita!

Conclui-se, portanto, que as condutas praticadas por Wanderley foram graves, indubitavelmente dolosas, quebrando a relação de confiança e lealdade que deveria haver para com a Administração Pública.

O Exmo. Prefeito permitiu que houvesse alteração no Edital de Chamamento Público em curso, com o objetivo de contratação de OS para o gerenciamento da saúde pública no município de Mococa. Medida essa que beneficiou tão somente a Insaude e a Reviva Saúde, organizações que pertencem ao mesmo grupo.

A alteração do edital de licitação aconteceu no dia 03 de novembro de 2011, sem que houvesse qualquer tipo de comunicado sobre as alterações. Neste caso, foram acrescidas cerca de 40 novas páginas no edital, que previa a abertura das propostas das Organizações Sociais para o dia 09 de novembro. Foram acrescidas conteúdos às páginas 29 a 37, 38 a 51, 52 a 55, 56, 60 a 68. Essa atitude foi objeto de comunicado público da Santa Casa de Misericórdia de Mococa em documento elaborado para esclarecer a não participação do certame.

O acréscimos de 40 páginas no edital já publicado, às vésperas do certame, praticamente inviabilizava qualquer participação de Organização Social que não tivesse - previamente - informações privilegiadas das alterações. Afinal, foram alterações e exigências substanciais que não constavam na publicação anterior.

X do Decreto-Lei nº 201, de 1967, quanto no artigo 2º, XI, da Lei Municipal nº 2.972, de 1999, merecendo, assim, ter seu mandato cassado por esta Câmara de Vereadores.

E, em não atender a todos esses princípios que norteiam a Administração Pública e a vida do administrador publico, o Prefeito Municipal de Mococa, Wanderley Fernandes Martins Júnior procedeu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo pelo qual foi eleito.

3. Das Provas:

As provas que instruem este pedido estão devidamente mencionadas e anexadas em um CD, contendo os documentos necessários e suficientes para a demonstração das alegações, sem embargos de outras que possam vir a ser produzidas durante o processo de afastamento.

4. Pedido:

Dessa forma, diante da gravidade dos fatos expostos, não há dúvidas de que Wanderley Fernandes Martins Júnior incidiu nas disposições do artigo 4º, X, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e do artigo 2º, XI, da Lei Municipal nº 2.972, de 05 de fevereiro de 1999, já que procedeu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, razão pela qual requer seja a presente Denúncia recebida pela Câmara Municipal de Mococa para a efetiva constituição de Comissão Processante para que após seu devido processamento seja, ao final, decretada a cassação do mandato de Prefeito Municipal.

Mococa, 28 de setembro de 2018

LUIS FERNANDO DOS SANTOS

NEYRE ADRIANA GONÇALVES DE ALMEIDA



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8262-8

POLEGAR DIREITO

586F6957

ASSINATURA DO TITULAR

NÃO PLASTIFICAR

REGISTRO GERAL 28.284.406-5 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 10/07/2014

NOME
NEYRE ADRIANA GONÇALVES DE ALMEIDA

FILIAÇÃO
WOLNEY GONÇALVES DE ALMEIDA
REGINA SOARES DE ALMEIDA

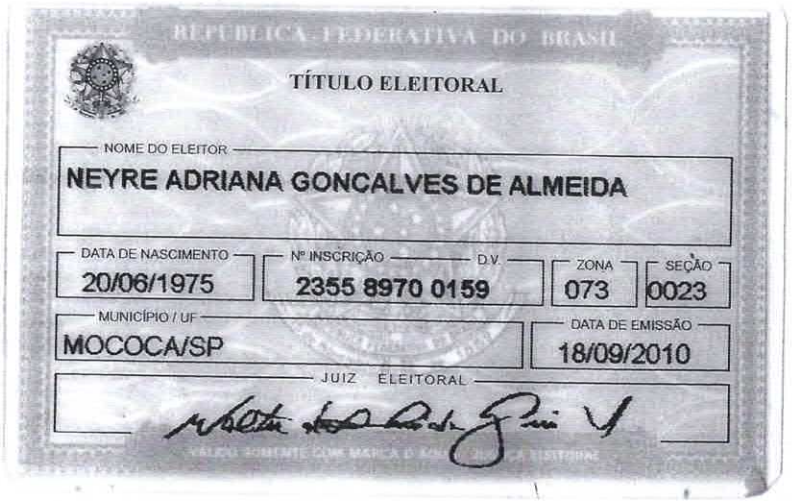
DATA DE NASCIMENTO
20/06/1975

NATURALIDADE
S.PAULO - SP

DOC ORIGEM
MOCOCA-SP MOCOCA CC:LV.B64 /FLS:143 /Nº06991

CPF
191542858/01

Roberto Avino
ASSINATURA DO DIRETOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
NEYRE ADRIANA GONCALVES DE ALMEIDA

DATA DE NASCIMENTO
20/06/1975

Nº INSCRIÇÃO
2355 8970 0159

D.V.

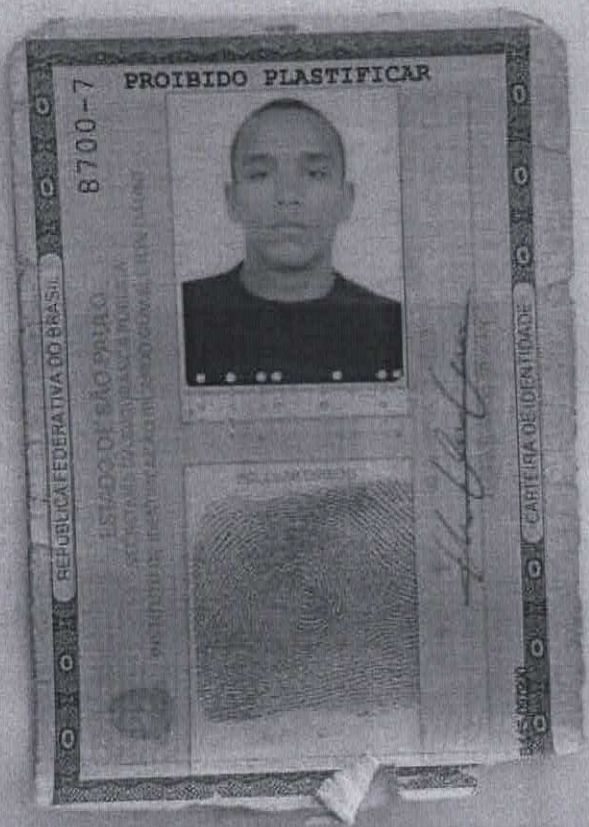
ZONA
073

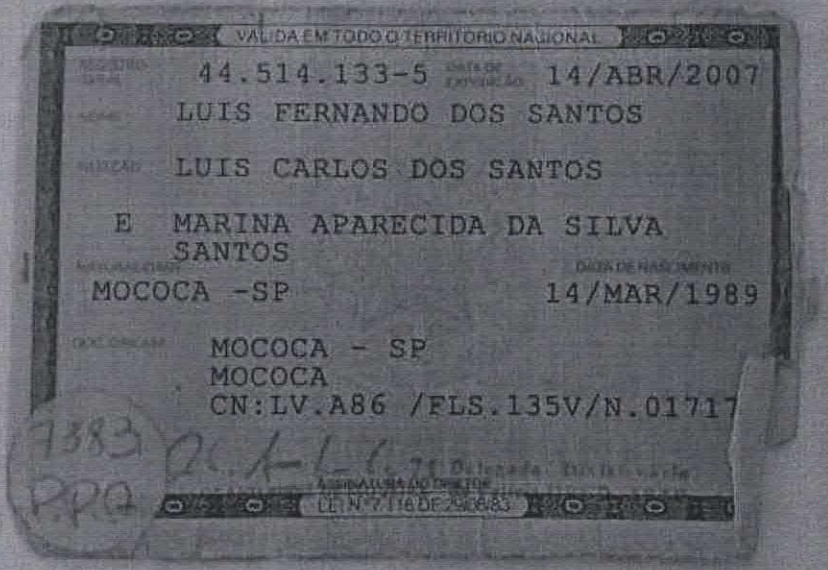
SEÇÃO
0023

MUNICÍPIO / UF
MOCOCA/SP

DATA DE EMISSÃO
18/09/2010

JUIZ ELEITORAL


PROIBIDO PLASTIFICAR
8700-7
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

44.514.133-5 14/ABR/2007

LUIS FERNANDO DOS SANTOS

LUIS CARLOS DOS SANTOS

E MARINA APARECIDA DA SILVA SANTOS

MOCOCA -SP 14/MAR/1989

MOCOCA - SP
MOCOCA
CN:LV.A86 /FLS.135V/N.01717

7383
PPQ

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
393.921.798-04

Nome
LUIS FERNANDO DOS SANTOS

Nascimento
14/03/1989

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

NOTÍCIAS

NOTA DE ESCLARECIMENTO (CONTRATO ENTRE A SANTA CASA DE MOCOCA E PREFEITURA DE MOCOCA)

NOTA DE ESCLARECIMENTO

(CONTRATO ENTRE A SANTA CASA DE MOCOCA E

PREFEITURA DE MOCOCA)

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, vem a público, através de Conselho de Administração, fazer os seguintes esclarecimentos no que diz respeito entre a relação da Santa Casa e a Prefeitura de Mococa.

a. Em 30.05.2017 foi assinado contrato emergencial por 180 dias, proposto pela Prefeitura de Mococa, para dar continuidade aos serviços de Pronto Atendimento (Pronto Socorro), Unidades Básicas de Saúde e Serviços de Especialidades (Média Complexidade). O contrato emergencial foi necessário em virtude de a Prefeitura na ocasião ter cancelado o processo licitatório marcado para aquele mês, e o término do contrato firmado em 2012. Os serviços mencionados sempre foram feitos pela Santa Casa, em sucessivas contratualizações.

b. Em 09 de setembro de 2017, a Prefeitura fez publicar Edital de Chamamento Público nº 001A/2017, para credenciamento e qualificação de Organizações Sociais Filantrópicas, com atuação na área de saúde, no âmbito do município de Mococa-SP. A Santa Casa de Mococa, já era reconhecida como Organização Social conforme Decreto Municipal nº 5.062 de 28.04.2017 e Certificado nº 001/2017, entendendo em razão deste fato, não precisar atender o chamamento, vendo-se desta maneira em condições de participar do processo licitatório. É fundamental que o público tenha conhecimento que a Santa Casa cumpriu todo o trâmite para alcançar o status de Organização Social, justamente para poder participar do Chamamento Público marcado anteriormente para maio de 2017.

c. No dia 11.10.2017, a Santa Casa protocolou pedido junto à Prefeitura de Mococa para que reconhecesse o direito de participação no processo licitatório, muito embora até aquele momento não havia publicado o edital de Chamamento Público para gestão dos serviços de saúde no município.

d. Somente no dia 20.10.2017, às 17H.00min, quatro meses e 20 dias depois da assinatura do contrato emergencial, que a Prefeitura publicou em seu site o Edital do Chamamento Público, estabelecendo a data de 31.10.2017 para a realização do

certame. Pouco antes do dia 31.10.2017, a Prefeitura refez o edital, prorrogando o prazo para 09.11.2017.

e. No dia 03.11.2017, no período da tarde, a Prefeitura reeditou a publicação, acrescentando 40 páginas ao edital anterior, fazendo alterações e exigências substanciais que não constavam na publicação anterior. Às vésperas do Certame, o que praticamente inviabiliza qualquer replanejamento.

Em face do acima relatado, a Instituição Santa Casa, se vê impedida de participar do processo licitatório, pelos seguintes motivos.

1. A Prefeitura sequer deu resposta ao requerimento que solicitava o reconhecimento como Organização Social e consequentemente nos habilitava a participar do certame, muito embora tenha sido protocolado, como afirmamos acima, no dia 11.10.2017.

2. Mesmo inseguros quanto a participação, trabalhávamos com as regras estabelecidas no edital publicado dia 20.10.2017. Ou seja, todo o processo como documentação, análises de números, planos de trabalho, planilhas estavam baseadas nos dados publicados naquela data, foram irremediavelmente perdidos.

3. Com os novos parâmetros estabelecidos na última versão do edital e a exiguidade do tempo para adaptações, acrescido ao fato da Prefeitura não ter dado resposta ao nosso pedido, o Conselho de Administração da Santa Casa, decide pela NÃO participação na licitação, deixando inclusive de pleitear junto à Justiça o direito de fazê-lo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE SANTA

CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA

CONTRATO Nº 048/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOCOCA - SP, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.
Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de Mococa - SP, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR, brasileiro, portador do RG Nº 38.870.204-7 SSP-SP e do CPF Nº 028.231.176-95, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa à Rua Maximiano Andreoli nº 106, Jardim Chico Piscina, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAUDE com CNPJ/MF nº. 44.563.716/0001-72, com endereço à Av. Cel. Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Centro, Bernardino de Campo – SP, representada neste ato por CARLOS JOSÉ MASSERENTI, R.G nº 7.695.169-8-SSP-SP, C.P.F. nº 000.855.948-14, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta a Lei Municipal nº 5.099/17, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Especialidades e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica, em conformidade com seus Anexos Técnicos que são parte integrante e indissociáveis do Instrumento de CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

ii. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA-SP**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da CONTRATATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas constantes do edital e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1 Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
2.2 Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;

2.3 Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
2.4 Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
2.5 Atender a demanda de atendimento na Unidade de Pronto Atendimento;
2.6 Atender a demanda de atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial;
2.7 Atender a demanda de atendimento na Estratégia de Saúde da Família / Atenção Básica;
2.8 Garantir a humanização da assistência;

Observar os seguintes Requisitos Básicos:
2.9 Manter uma estrutura física e administrativa no município,
2.10 Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos do DMS, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência, e ações de utilidade pública na área de atuação;
2.11 Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
2.12 Fornecer aos funcionários e exigir-lhes que usem crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação do mesmo e da Prefeitura Municipal de Mococa, para melhor identificação por

parte dos munícipes, bem como EPIs para categorias que não se enquadrem aos profissionais de saúde, de acordo com sua exigência;
2.13 Manter quadro de horário trabalho em todas as unidades, com escalas constando os nomes de todos funcionários e seus horários em que ali trabalham;
2.14 Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las por qualquer meio ou forma a CONTRATANTE;
2.15 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão;
2.16 Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;
2.17 Enviar mensalmente os dados de produção e indicadores epidemiológicos respeitando os prazos estabelecidos pelo DMS, bem como manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
2.18 Apresentar ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal.
2.19 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas do município de MOCOCA;
2.20 Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, de propriedade do município de MOCOCA;
2.21 Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao CONTRATANTE após o término do Contrato de Gestão, (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso;
2.22 Entregar, ao término do contrato, todos os bens que porventura tenham sido adquiridos com verbas oriundas do presente contrato, com respectivas notas fiscais, para que passem ao patrimônio público da Saúde do Município de Mococa;
2.23 Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos,

além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

2.24 Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pelo DMS, emitindo os respectivos relatórios mensais;

2.25 Permitir a instalação de caixas de coletas de opiniões, críticas, elogios e sugestões diretamente ao Conselho Municipal de Saúde, caixas estas que deverão ser trancadas ficando as chaves e coletas com o(a) Presidente do CMS ou quem este(a) designar, em todas as unidades, em local visível e acessível, com formulários em modelo a ser fornecido pelo CMS e canetas.

2.26 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças no plano de trabalho proposto que passa a ser parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito, sem prévio relatório ao DMS e aprovação expressa pelo mesmo;

2.27 Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos ANEXOS do Contrato de Gestão;

2.28 Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;

2.29 Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;

2.30 Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;

2.31 Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeiro, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;

2.32 Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;

2.33 Desenvolver ações de Educação Permanente, em parceria com o DMS, aos trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

2.34 Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;

2.35 Garantir acompanhamento de pacientes em remoções, quando necessário e autorizado pelo DMS, por médico e/ou enfermagem;

2.36 Garantir a emissão de atestados de óbito por determinações legais;

2.37 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a

terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.38 Restituir, em caso de desqualificação ou rescisão contratual, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.39 Prestar esclarecimentos ao DMS, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, mediante solicitação;

2.40 ATENDER OS PACIENTES COM DIGNIDADE E RESPEITO, DE MODO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO, MANTENDO-SE SEMPRE A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS;

2.41 Notificar o DMS de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

2.42 Transferir, integralmente ao CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;

2.43 Os profissionais contratados pela CONTRATADA terão seus salários registrados conforme legislação vigente, devendo ser observado, considerando-se os o piso salarial das categorias, em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe.

2.44 A atuação da CONTRATADA, será constantemente acompanhada pelo DMS, e avaliada, por uma comissão de avaliação designada pelo Prefeito Municipal, através de instrumento próprio;

2.45 O modelo gerencial proposto e contratado deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

2.46 Comprovar perante a contratante, a publicação anual, em jornal de circulação no município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, nos termos da Lei Municipal nº 4.663/2017.

2.47 Encaminhar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração da Contratada.

2.48 Comprovar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do presente termo, a publicação do regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de serviços, bem como, para compras com emprego de recursos do Poder Público.

Na prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá observar:
2.49 Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
2.50 Determinação de proibição, a exceção dos médicos, de uso de celular por todos os funcionários nas dependências e no exercício das funções para as quais foram contratados.
2.51 Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
2.52 Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
2.53 Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
2.54 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
2.55 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
2.56 Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.
2.57 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.
2.58 Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias do DMS, seguindo normas pertinentes para tanto;
2.59 Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;
2.59.1 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Mococa - SP, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar ao DMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
2.60 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação, rescisão e/ou extinção do contrato;
2.61 Nos casos do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e nos anexos do Edital de Chamamento Público nº 005/17 Processo nº 151/17;

3.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal nos termos da cláusula sétima deste contrato;

3.3 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução do presente contrato;

3.5 Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação federal, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

3.6 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Contratada para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;

3.7 Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através do DMS, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos.

3.8 Avaliar metas definidas por meio de comissão de avaliação.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4.1 A Comissão de Avaliação a ser nomeada por Portaria do Sr. Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo, bem como para o (a) Diretor(a) Municipal da Saúde, conforme Decreto Municipal nº 5.099/2017.

4.2 A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

4.3 O Diretor do DMS adotará, junto à contratada, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Avaliação, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades, etc.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, a partir da data de assinatura, desde que observada a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

5.2 O prazo de vigência do Contrato não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Pela execução integral do objeto deste Contrato, especificado nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores de até R$ 22.412.598,00 (vinte e dois milhões quatrocentos e doze mil e quinhentos e noventa oito reais).

6.2 Os recursos repassados à CONTRATADA, enquanto não imediatamente utilizados, poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que a aplicação seja em Banco Oficial e os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

6.3 Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

6.4 A demonstração dos resultados a que se refere o subitem anterior deverão ser apresentados mensalmente ao Departamento de Finanças, que em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a contratada obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão o MUNICIPIO estimou o valor global em R$ 22.412.598,00 (vinte e dois milhões quatrocentos e doze mil e quinhentos e noventa oito reais), a ser repassado à CONTRATADA, em 12 parcelas mensais, na forma dos subitens seguintes e de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

VALOR	Até Data	VALORES MENSAIS R$	VALOR MENSALTOTAL
1ª Parcela	05/12/2017	R$ 1.867.716,50	R$ 1.867.716,50
2ª Parcela	05/01/2018	R$ 1.867.716,50	R$ 3.735,433,00
3a Parcela	05/02/2018	R$ 1.867.716,50	R$ 5.603.149,50
4a Parcela	05/03/2018	R$ 1.867.716,50	R$ 7.470.866,00
5a Parcela	05/04/2018	R$ 1.867.716,50	R$ 9.338.582,50
6a Parcela	05/05/2018	R$ 1.867.716,50	R$ 11.206.299,00
7a Parcela	05/06/2018	R$ 1.867.716,50	R$ 13.074.015,50
8a Parcela	05/07/2018	R$ 1.867.716,50	R$ 14.941.732,00
9a Parcela	05/08/2018	R$ 1.867.716,50	R$ 16.809.448,50

10a Parcela	05/09/2018	R$ 1.867.716,50	R$ 18.677.165,00
11a Parcela	05/10/2018	R$ 1.867.716,50	R$ 20.544.881,50
12a Parcela	05/11/2018	R$ 1.867.716,50	R$ 22.412.598,00

7.2- A primeira parcela será repassada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura do contrato e as demais até o quinto dia útil dos meses subsequentes conforme estipulado no cronograma acima mediante a apresentação de recibo/nota fiscal, a ser apresentado(a) ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.

7.3- Os valores a que se refere cada parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que o projeto não poderá exceder o seu valor global (assim entendido como a somatória de todas as parcelas mensais supracitadas). Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido Contrato de Gestão para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes e as provas dessas.

7.4- Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, em BANCO OFICIAL, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Contrato de Gestão.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que

devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

8.2 A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Prefeito Municipal e só poderão ser implementadas após a sua formalização.

8.3 Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

9 CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS VALORES

9.1 Os valores previstos neste contrato serão revistos anualmente, sempre a partir do primeiro dia do mês em que entrar em vigor a convenção coletiva de trabalho da categoria, mediante requerimento da contratada que demonstre a efetiva necessidade de repactuação dos valores contratados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, estabelece-se que:

11.1.1 – Nos termos do artigo 87, da Lei federal n.º 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada

inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

a) apresentar documentação falsa;
b) retardar a execução dos serviço(s) no(s) local(is) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente contrato, ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Chamamento Público nº /16;
c) deixar de fornecer o(s) serviço(s no(s) local(is) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente contrato, ou deixar de fazer a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Chamamento Público nº /16;
d) fraude na execução do contrato;
e) adotar comportamento inidôneo;
f) elaborar declaração falsa;
g) fraude fiscal.

11.2 – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 11.1.1. da presente cláusula;
b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;
c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total atribuído ao(s) local(is), conforme cláusula sétima do presente contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;
d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do valor atribuído ao(s) local(is), conforme cláusula sétima do presente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao(s) local(is), conforme cláusula terceira do presente do contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "b".

d.1) Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea "b" do subitem 11.1.2. da presente cláusula décima primeira, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato.

11.3 – Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

11.4 – As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade de a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

11.5 – Quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do edital ou das obrigações assumidas na cláusula segunda deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.6 – Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.7 – As multas serão descontadas dos repasses eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.8 – Se os repasses devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.9 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

11.10 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.

12.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências

normativas não dependerá de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12.4 O Presente contrato que vai assinado na presente data tem sua vigência inicial as 00h00min do dia 26 de novembro de 2017 para todos seus efeitos de direito, ressalvado a CONTRATADA a prática de atos preparatórios necessários para a assunção dos serviços contratados na hora e data ora pactuadas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na imprensa oficial do município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, observados os prazos internos de publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualsquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mococa-SP, 24 de novembro de 2017.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JUNIOR
Prefeito Municipal de Mococa

CARLOS JOSÉ MASSERENTI
Contratada

Testemunhas

Nome Maria Antonio da Silva Telles
CPF 363.082.738-13

Nome Raquel Ap. Cardoso Otaviano
CPF 084.391.498-39

LEI Nº. 2.972, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.999.

Dispõe sobre a cassação de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 1º. de Fevereiro de 1999, tendo rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº. 094/98, referente ao Projeto de Lei nº. 111/98, de autoria da Mesa da Câmara, nos termos do parágrafo 6º. do art. 41, da Lei Orgânica do Município, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I- pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável; (Art. 29, X CF)

II- pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas, nos termos desta Lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato

Art. 2º. - São infrações político-administrativas do Prefeito e Vice-Prefeito, sujeitos ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e cominadas com a cassação do mandato:

I - deixar de apresentar declarações públicas dos bens, nos termos do art. 52, da Lei Orgânica Municipal;

II- impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

LEI Nº. 2.972, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.999.

III - impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissão de Investigação da Câmara, ou auditoria regularmente constituída;

IV - desatender, sem motivo justo, no prazo legal, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular.

V- retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;

VI - deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;

VII - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII - praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

IX - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

X - ausentar-se do município, por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica, salvo licença da Câmara Municipal;

XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII - não entregar os duodécimos à Câmara Municipal, conforme previsto em lei complementar.

LEI Nº. 2.972, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.999.

Parágrafo Único - Sobre o substituto do Prefeito, incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Art. 3º. - Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o processo de cassação obedecerá o seguinte rito:

I - a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de 1 (um) ano no município;

II - se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da liberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo Suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo e somente voltará se necessário para completar o quorum do julgamento;

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto, determinará sua leitura na primeira Sessão Ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante integrada por 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

LEI Nº. 2.972, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.999.

VI - havendo apenas 3 (três) ou menos Vereadores desimpedidos, os que encontram-se nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente encontravam-se impedidos;

VII - a Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito denunciado, quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo;

VIII - entregue o processo ao Presidente da Comissão seguir-se-á o seguinte procedimento:

a) dentro de 5 (cinco) dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão;

b) como primeiro ato, o presidente determinará a notificação pessoal do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;

c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município e, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado em jornais do município;

d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de 03 (três);

e) decorrido o prazo de 10 (dez) dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;

LEI Nº. 2.972, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.999.

f) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a Plenário que, pela maioria dos presentes poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo hipótese em que o processo terá prosseguimento;

g) se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará início à instrução do processo determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;

h) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesses da defesa, sob pena de nulidade do processo.

IX - concluída a instrução do processo, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de 5 (cinco) dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

X - na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo Relator da Comissão Processante e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

LEI Nº. 2.972, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.999.

XI - concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado incurso em qualquer da infrações especificadas na denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;

XII - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação nominal sobre cada infração;

XIII - havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato, que será publicado na imprensa local e, no caso de resultado absolutório o presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.

Art. 4º. - O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo Único - O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em Contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de Fevereiro de 1.999.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

ATA DA 30ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º. PERÍODO LEGISLATIVO, DA 17ª. LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2018. PRESIDENTE: ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI, SECRETÁRIO: ELIAS DE SISTO. A hora regimental, feita a chamada verificou-se a presença dos Vereadores: **Agimar Alves, Aloysio Taliberti Filho, Aparecido Donizeti Teixeira, Brasilino Antonio de Moraes, Carlos Henrique Lopes Faustino, Daniel Girotto, Edimilson Manoel, Eduardo Ribeiro Barison, Elias de Sisto, Elisângela Mazini Maziero Breganoli, Francisco Carlos Cândido, José Roberto Pereira, Josimar Alves Vieira, Luiz Braz Mariano e Valdirene Donizeti da Silva Miranda.** Havendo número legal, **a Presidente** sob a proteção de Deus, declara abertos os trabalhos desta sessão ordinária. **A Presidente agradece** a presença de todos que assistem à sessão presencialmente e pela internet através de transmissão ao vivo pelo Facebook. **A Presidente** solicita aos senhores vereadores a suspensão da sessão por quinze minutos para que possam se reunir na Sala de Comissões. **Reaberta a sessão: A Presidente** diz: Eu gostaria que os senhores mantivessem a calma para que a gente possa anunciar algumas mudanças que acontecerão aqui no trâmite da sessão de hoje. Até peço desculpas por ter paralisado a sessão para uma reunião com os vereadores na Sala de Comissões. Era para tirar uma dúvida jurídica com relação a como a gente iria proceder diante das mudanças que nos foram apresentadas até agora. Como todos sabem, nós tínhamos hoje na matéria do dia um pedido de abertura de Comissão Processante, como foi amplamente divulgado e assinado por mais de cinco mil cidadãos mocoquenses pedindo a abertura da Comissão Processante para fazer a investigação com relação à contratação da O.S. INSAÚDE contra o Prefeito Wanderley. Diante dos fatos, dez minutos atrás foi protocolada na Câmara pelo Jurídico do Executivo uma Carta do senhor Prefeito. Eu gostaria de fazer a leitura desta Carta e gostaria que os senhores ouvissem atentamente: "Senhora Presidente da Câmara de Vereadores de Mococa, Elisângela Mazini Maziero Breganoli. Através da presente, venho renunciar ao cargo de Prefeito Municipal de Mococa, por não ter me adaptado à vida política, o que vem causando-me um grande desgaste físico, emocional e familiar. Saio com a cabeça erguida, na certeza de juntamente com nossa equipe ter feito o melhor em prol dessa querida cidade que aprendi a amar ao proteger, sempre combatendo o bom combate. Agradeço a todos que confiou em nosso projeto que certamente terá continuidade nas mãos do Dr. Felipe Niero Naufel e equipe, na busca de uma cidade cada vez melhor – Wanderley Fernandes Martins Junior – Prefeito Municipal". **A Presidente** diz: Diante do exposto existe uma falha que seria o nosso procedimento normal. Já que a Comissão Processante que seria instaurada, caso fosse aprovada hoje, ela teria o objetivo de investigar todo processo da INSAÚDE, e culminar ou não no pedido de cassação do Prefeito. Diante da renúncia do Prefeito significa que o nosso objetivo ele fica prejudicado. Então nós estávamos consultando o Jurídico da Casa, é claro que todas essas denúncias são importantes e precisam ser apuradas, mas elas não precisarão ocorrer dentro de uma Comissão Processante. Pelos ritos do nosso Regimento nós teríamos então que proceder através de outra Comissão, para apurar sim todos os fatos de irregularidades que foram levantados inclusive pelo Ministério Público, mas numa outra Comissão, que seria então uma Comissão Especial de Inquérito. Então eu gostaria que os senhores entendessem que neste momento a abertura da Comissão Processante fica prejudicada diante do fato exposto, da renúncia do Prefeito Wanderley. Então não fica suspensa, não ficam de nenhuma forma de lado as denúncias. Muito pelo contrário. Elas serão sim investigadas, apuradas e responsabilizarão aqueles que tiveram pelo

menos até agora a condição de exercício do Poder Executivo. Mas por uma questão então regimental não pode ser feita da maneira como está proposta hoje, visto que a Comissão Processante culminaria na cassação do Prefeito. Então espero que os senhores entendam que diante do exposto nós vamos seguir com o rito normal da sessão ordinária da Câmara e vamos aguardar durante a semana como vai ser então o processo de formação de outra Comissão, não mais a Processante, mas como Comissão Especial de Inquérito. Então eu acredito que a partir deste Ofício do Prefeito ele tem validade imediata. A partir de amanhã o Prefeito Wanderley deixa o cargo. Ele não é mais Prefeito Municipal de Mococa. Eu sei que nós temos aí uma quebra de protocolo da sessão, mas gostaria de saber dos vereadores se alguém quer fazer uso da palavra. Vou deixar a palavra aberta a todos os vereadores. Diz em seguida se dirigindo a plateia que só será possível ouvirmos os vereadores dando-lhes oportunidades para que eles possam se colocar se tivermos organização e silêncio do Plenário, para que a sessão possa transcorrer de forma organizada. **VEREADOR EDUARDO RIBEIRO BARISON**: Eu acredito que ninguém renuncia ao mandato se não tiver devendo alguma coisa ao Município. Se ele está renunciando é porque ele está afirmando: "eu fiz errado". Eu quero deixar bem claro que a nossa Bancada, mesmo diante de um procedimento tão duro, porque não é fácil realmente você ficar sabendo das coisas, conseguir articular, ter a responsabilidade para que façam as coisas corretas, de mostrar, brigar e demonstrar para a população o que estão fazendo com a nossa cidade. É um absurdo. Eles estão sem sombra de dúvidas dilapidando a nossa cidade. Mococa hoje, neste um ano de Governo desse cidadão, sem sombra de dúvida essa turma saqueou o nosso Município. O nosso Município foi saqueado. Eu quero deixar bem claro, senhora presidente, e quero repetir uma questão que é de fundamental importância para os nossos passos, porque a questão jurídica nada tem a ver com a questão política. A questão jurídica vai atuar no Fórum, e nós aqui como vereadores temos a capacidade e a agilidade de agir primeiro que a Justiça. O que eu quero dizer com isto? Que nós não podemos permitir que continuem a saquear o nosso Município, independente de quem for assumir o lugar do Wanderley. Quero deixar bem claro que neste caso da INSAÚDE os indícios demonstram a total participação do vice-prefeito, porque o mesmo compunha a Comissão de Avaliação da Saúde para que viesse essa empresa INSAÚDE para Mococa. Eu só quero utilizar da palavra para dizer que essas informações nos embasam a fazer uma investigação profunda sim. Quando o senhor Ronaldo Pasquarelli esteve aqui e depois de uma semana foi preso nós conseguimos a informação do Juiz Marcelo Costa Bretas, aquele que prendeu o Cabral na cidade do Rio de Janeiro. Sabe quem está preso lá também? Ronaldo Pasquarelli. Ele fez parte daquela Operação Fratura Exposta que fraudou a Saúde através da Empresa Pró-Saúde, que também é irmã da INSAÚDE, que é irmã da REVIVA SAÚDE. É tudo uma empresa só. Então para vocês verem que, conforme disse o Ministério Público, existe realmente uma organização criminosa que chegou a Mococa de forma inédita, através desse Poder Executivo, com participação inclusive como Avaliador da Comissão de Saúde do futuro prefeito, senhor Felipe Naufel, que não tem nenhuma condição possível para administrar e cuidar da nossa cidade. **VEREADORA VALDIRERE DONIZETI DA SILVA MIRANDA**: Eu não poderia deixar de me manifestar. Parabéns, povo mocoquense, vocês são guerreiros. Não desistam dos seus sonhos, nunca. Não vamos desistir da nossa cidade, nunca. Ontem eu falei para uma pessoa que me mandou um vídeo dos coletores de lixo em cima de um caminhão jogando lixo. Eu disse para ele que tinha vontade de chorar ao ver aquilo. Ele disse: "Val, não desanima, não desista". Eu respondi a ele que jamais,

e que enquanto eu tivesse fôlego de vida em mim eu não iria desistir de minha cidade. Eu digo a vocês, povo mocoquense, não desistam. Vocês viram que têm um grande poder nas mãos. Não desistam dos seus sonhos, não desistam de lutar por uma cidade melhor, porque isto vai acontecer. Eu acredito. Infelizmente hoje vimos que a nossa cidade está afundada, mas nós vamos tirá-la do fundo do poço. Vamos juntos. Parabéns, povo mocoquense. Parabéns aos vereadores que lutaram e não desistiram. **A Presidente** solicita que a plateia não se manifeste. **VEREADOR ELIAS DE SISTO**: Quero dizer que "água mole em pedra dura, tanto bate até que fura". No dia 20/08 nós entramos com o mesmo pedido desta Comissão Processante, e hoje novamente a gente vem batendo na mesma tecla, só que com força maior, com a presença do povo e com mais de cinco mil assinaturas. Isto nos dá força e fôlego para dizer que Mococa está desgovernada, mas nós vamos colocar Mococa nos trilhos, com a graça de Deus e a força do povo. Eu acredito muito em Mococa. O nosso povo merece mais dignidade, mais respeito. Hoje todos viram faixa na UPA sem médicos, também nos NAIs e demais unidades de saúde. A UPA todos nós sabemos que tanto o rico quanto o pobre precisa, porque doença não tem hora. Já foi usado o termo aqui e é real, Mococa ao longo deste período foi saqueada. Infelizmente a cidade está no fundo o poço. Então antes tarde do que nunca. A renúncia do prefeito acho que é um bom começo para a gente colocar Mococa no rumo que a cidade possa se organizar e voltar a crescer novamente. Que Deus nos proteja e nos abençoe. **VEREADOR ALOYSIO TALIBERTI FILHO**: Queria dizer que este é um momento muito difícil da nossa cidade, porque uma renúncia de um prefeito, por mais que a gente queira as consequências que vem para a nossa cidade são muito graves. Tudo indica que quem vai substituí-lo é um cara que mostrou total despreparo para conduzir a nossa cidade. O jeito que o vice-prefeito e Diretor de Saúde conduziu essa crise nunca existente na nossa cidade, que foi a crise da Saúde, ele mostrou total despreparo, completamente por fora de como se toca uma Saúde Pública. Então hoje a gente vê que a coisa já estava tudo combinada. A renúncia hoje foi o ponto final numa coisa que já vinha dizendo que ia acontecer. O afastamento do Felipe Naufel da diretoria de Saúde, a nomeação do senhor Evandro Patti para a diretoria de Saúde, e hoje a renúncia do prefeito nos mostra o quanto problemática estava a nossa cidade. A nossa cidade, como disse o vereador Barison, foi saqueada. Ela foi saqueada em todos os sentidos, não é só no sentido financeiro. Foi saqueada na parte moral. Saquearam o povo da nossa cidade. Nunca a nossa cidade andou com estima tão baixa como está no momento. Eu apenas vou dizer uma coisa: parabéns a vocês, porque o povo mostrou que quando está unido consegue as coisas. De nossa parte, como vereador desta Bancada, vamos continuar fazendo oposição para que as coisas corram melhor em Mococa. A investigação em cima da INSAÚDE vai continuar, e não só em cima dela, como em outras coisas que aconteceram, como a contratação da ACRUX, mostrando que a nossa cidade vinha sendo conduzida totalmente errada. Com o vice-prefeito que vai assumir eu não tenho esperança que vai melhorar. Mas a gente acredita que hoje é um marco. Vai ficar marcada na história de Mococa o dia de hoje, porque uma pessoa quando chega a este ponto de pedir a renúncia de um cargo tão importante é porque chegou à conclusão que não estava agradando. Então que ele tenha boa sorte em outro lugar e vamos tocar a nossa cidade como ela merece. Mococa não pode ficar jogada às traças como ela ficou. Sempre foi uma das melhores cidades da região e está cada vez mais afundando. Então vamos nos unir e fazer com que a cidade de Mococa progrida e o povo de Mococa tenha o verdadeiro valor pelas pessoas que comandam a nossa cidade. **A Presidente** solicita à plateia que não haja agressões e nem manifestações

exaltadas. Diz que isto não é saudável para ninguém. **VEREADOR EDIMILSON MANOEL**: Vocês devem ter visto um vídeo mostrando a frente de minha casa. Então, é deste jeito que funciona. Graças a Deus eu não estava em casa, eu estava trabalhando, defendendo o meu pão. O meu filho atendeu o rapaz e disse a ele que eu estava trabalhando. Ele então foi embora, graças a Deus. Mas é assim, é só para vocês entenderem como é que é. Graças a Deus que eu mantive a minha opinião. Graças a Deus que a gente escolheu ficar do lado do povo. Quando você está lá fora você imagina que aqui é uma coisa, mas quando chega aqui é totalmente diferente. É pressão em cima de pressão. Mas quando envolve o filho da gente, aí você fica bravo. Quando envolve família, é difícil, é complicado. Então graças a Deus hoje a gente está trabalhando do lado do povo. Não vou falar mal da pessoa do prefeito, mas acho que é assim, administrativamente não estava legal, não estava bom. A gente dava algumas opiniões, mas não chegavam. Então eu acho que é isto. É tocar o barco para frente agora. Espero que os próximos assessores não vão à minha casa, porque lá eu não aceito ninguém. Nunca aceitei. E vou para lá e venho para cá de cabeça erguida, porque não devo nada para ninguém. Estou do lado do povo. **Diante da manifestação da plateia a Presidente** diz: Eu entendo que tem muitas questões que estão engasgadas pela população, mas não acredito que este seja o momento para que a gente possa usar este espaço para falar. Então vou pedir mais uma vez que os senhores façam silêncio para que a gente possa prosseguir a nossa sessão. **VEREADOR DANIEL GIROTTO**: Primeiramente quero agradecer o trabalho da equipe que coletou assinaturas. Vocês mostraram a força que a população tem. Sempre estive junto. Nós aqui da Bancada, quero passar para vocês que muitas das denúncias nós participamos em reuniões com a Promotoria de Mococa, levando a ela as denúncias que recebíamos. Graças a Deus tudo o que levamos à Promotoria está virando inquérito, está sendo ajuizado e vai ser investigado. Eu torço também para que o vice renuncie. Que ele não assuma esse compromisso que é sério. A gente já viu que ele não tem capacidade. Temos que falar a verdade. Nas várias audiências públicas realizadas na Câmara nós não tivemos firmeza na pronúncia e na fala dele. Principalmente na área da Saúde que ele é especialista. Quero dizer que quase todos aqui têm uma especialidade. Cada um sobrevive de alguma forma, tem conhecimento em alguma área. As mudanças que tiverem, as substituições que vierem agora, e se Deus quiser que tenha competência para tocar a nossa cidade, eu me coloco à disposição. Tenho o meu cargo de vereador, mas me coloco à disposição, caso precisem de mim no Barracão, na manutenção dos caminhões. Se o vice assumir e não brincar com a cidade, se as mudanças chegarem eu me coloco à disposição para ir ao Barracão e ficar o tempo que for necessário para a gente tentar colocar os caminhões e os veículos em ordem. Não financeiramente. Mas ajudando, acompanhando e passando à população a realidade. Eu tenho experiência com veículos, caminhões e carros e me coloco à disposição. Como cada um aqui tem uma especialidade, devemos nos unir todos para recuperar a cidade. Com um pouco de cada um levando o seu conhecimento, trocando ideias aqui, sendo claros com vocês que têm as informações certas para que possamos o mais rápido possível tentar colocar Mococa no crescimento novamente. Estou à disposição de vocês. **A Presidente** solicita que a plateia faça silêncio para que os vereadores possam falar. **VEREADOR BRASILINO ANTONIO DE MORAES**: Na segunda-feira passada estive no Gabinete do Prefeito, convidei o senhor prefeito e exigi que fosse até ao Distrito de São Benedito, para lhe mostrar o descaso com os buracos das nossas ruas. Também para falar sobre a divisa com Minas Gerais que eu venho pedindo há tempos, que não

tem mais condições. Foram lá o prefeito e os seus assessores senhor João e o Delena. Mas quando por lá andamos ele falou que estava sem condições financeiras para atender a minha solicitação. Mas disse que tinha uma emenda para fazer o asfalto naquele local, e que a emenda ia chegar no mês de janeiro. Eu lhe falei que precisava de uma Patrol, de dez caminhões de cascalho, do rolo e de água para nós pelo menos consertar até que viesse o asfalto. Ele me disse: "Por que já não fez isto?" Eu respondi que era porque não tinha Patrol há quatro meses, porque estava quebrada. A Patrol do Aterro Sanitário está indo embora também por falta de pagamento. Ele disse que desconhecia isto. Quando ele chegou na porta do meu comércio, eu pedi aos dois assessores que o estavam acompanhando para que eu pudesse conversar de forma particular com o Dr. Wanderley. **A Presidente** solicita que a plateia respeite o vereador para que ele possa concluir a sua fala, senão vai ter que chegar ao ponto da indelicadeza e pedir às pessoas que estiverem se manifestando mais exaltadamente para se retirarem do Plenário. Diz ainda que não gostaria de chegar a este ponto porque entende que todo mundo está engasgado, quer falar, quer se manifestar, mas que este não é o momento. Diz que precisa manter a ordem do Plenário, e se tiver que tomar uma decisão um pouco mais rígida, mesmo indelicado de sua parte, fará isto. Pede então mais uma vez educadamente para que não tenha manifestação exaltada da plateia. **VEREADOR BRASILINO ANTONIO DE MORAES**: Ele me acompanhou até o fundo do mercado e lá perto de minha esposa eu disse a ele: Doutor, o senhor não toca a Prefeitura, o senhor não é político, o senhor não deu conta, o senhor vai ficar doente, pega o boné e vai embora. **A Presidente** solicita que a plateia não faça agressões e nem provocações. **VEREADOR EDUARDO RIBEIRO BARISON**: Agora ouvindo as palavras de todos os colegas, eu acredito que a nossa missão ainda será maior. A nossa missão será grandiosa, principalmente se nossas fiscalizações continuarem buscando a verdade, e principalmente com objetivo de sempre representar o povo. Isto é fundamental, senhora presidente. A nossa Bancada nunca se ateve às questões partidárias, mas sim na busca da ética, da verdade e da transparência. Quem sabe agora, da mesma forma que o vereador Aloysio falou, que o vice-prefeito tome o mesmo caminho e renuncie ao seu mandato e deixa esta cidade para quem realmente ama e gosta dela. Nós amamos Mococa. O povo de Mococa ama Mococa, e nós queremos uma cidade melhor. **Assumiu a presidência o vice-presidente**, vereador Carlos Henrique Lopes Faustino. **VEREADORA ELISÂNGELA MAZIERO**: Nós fomos surpreendidos com a renúncia do senhor prefeito, apesar de não achar inoportuna. Nesta semana nós lemos no jornal de São José do Rio Pardo que o próprio Plano de Governo do Prefeito, da Coligação "Respeito e Compromisso", do prefeito Wanderley, e da Coligação "Nova Visão Riopardense" era o mesmo Plano de Governo. Um candidato que se dispõe a concorrer a um cargo tão importante quanto este, de tamanha responsabilidade, não se dá ao trabalho de pensar sequer naquilo que ele quer para a nossa cidade, não merece o nosso respeito. Não merece o mínimo de respeito possível. Uma pessoa que assumiu com um plano de vida bem estabelecido, mas de Governo, nenhum pouco. Um Plano copiado que não mudou nem a fonte da letra. Então foi falta de respeito, falta de compromisso, falta de competência, sobretudo falta de carinho. Ele cita ali "cuidar com amor à cidade". Que amor? Fomos muitas vezes aqui a nossa Bancada colocada como revanchismo da nossa parte, como partidarismo, como dor de cotovelo, como pessoas que não aceitaram a derrota. Agora eu queria ver o que essas pessoas falam de cinco mil assinaturas. Não é um grupo político aqui de sete ou oito vereadores agora. Mas de cinco mil assinaturas, porque não deu tempo de recolher mais, porque acho

que se tivessem mais uma semana recolheria o mesmo número de votos que ele teve certamente. Então a insatisfação da população é tamanha. Não dá para dizer que é politicagem, que é demagogia, que é partidarismo, que é revanchismo, que é dor de cotovelo da nossa parte. Quiçá nossa cidade tivesse tido um Governo responsável e sério como merecia, como foi prometido, como foi vendido para a população. Agora eu só tenho uma coisa para desejar ao prefeito Wanderley: vai com Deus, que não vai deixar saudade nenhuma. **Em seguida, reassume a presidência** a vereadora Elisângela Maziero. **VEREADOR ALOYSIO TALIBERTI FILHO**: Queria repetir que este é um momento muito difícil e que a gente tem que ficar de olho. Girotto, o que você falou é uma coisa muito séria. Eu acho que as pessoas têm realmente que ajudar. Eu acho que a sua fala foi um exemplo, mas eu queria dizer uma coisa. A gente tem que unir em torno de uma pessoa honesta, uma pessoa correta que valoriza o dinheiro público. A gente tem que tomar muito cuidado porque o que se cogita aí é que vai ter ex-prefeito por trás do Felipe Naufel, e todos nós sabemos disto. Então a gente tem que tomar cuidado e acordar para isto. Nós não podemos permitir que pessoas que já detonaram a nossa cidade voltem à tona. Então isto é uma coisa muito importante, porque a nossa cidade, o nosso povo é uma coisa muito séria. Então a gente não pode permitir que isto ocorra. **VEREADOR ELIAS DE SISTO**: Eu quero cumprimentar as palavras dos vereadores Bim Taliberti e Daniel Girotto. Realmente nós precisamos abraçar Mococa mais que nunca. Unir forças para a gente vencer essa complicação que se criou na nossa cidade. Quero aqui também publicamente em nome do Poder Legislativo agradecer o trabalho de colher assinaturas, afinal foram mais de cinco mil assinaturas, a senhora Neyre Adriana Gonçalves de Almeida e o senhor Luis Fernando dos Santos. Então em nome deles agradecer as praticamente cinco mil pessoas que nos deram força nesta noite para que o prefeito tomasse esta decisão. **A Presidente** diz: Eu vou concluir a minha fala daqui mesmo e dizer o que gostaria de ter falado antes. Eu quero cumprimentar também a Neyre e o Luis Fernando que naquele momento da audiência pública, quando nós colocamos que necessitaria de uma mobilização da população para que nós conseguíssemos dar entrada ao processo de abertura de Comissão Processante, eles abraçaram, aceitaram e chamaram a responsabilidade para si. Foi um ato de coragem, porque dar a cara para bater não é fácil não. Então em nome de vocês quero cumprimentar todas as outras cinco mil pessoas. Cada uma delas que assinaram este abaixo assinado. Eu quero também cumprimentar o vereador Edimilson – Caju, porque ele teve um papel importantíssimo nesta decisão do prefeito. Sabe por quê? No momento em que o prefeito se viu enfraquecido, e eles até tentaram uma última cartada e não conseguiram. No momento em que ele se viu enfraquecido, fragilizado, porque não tem justificativa para o injustificável, ele achou melhor pedir para sair. Então acho que foi uma posição importantíssima, que marcou e ajudou que nós começássemos a escrever uma nova fase desta nossa história. Também quero cumprimentar cada um dos nossos vereadores. Aqueles que se declararam independentes também, porque sem a proteção e o bloqueio que se fazia com a minoria na Câmara, porque dificilmente nós conseguiríamos chegar a qualquer conclusão de uma votação sem a maioria. Isto não seria possível. Então quero cumprimentar o trabalho dos oito vereadores que se colocaram à disposição para votar, porque nós votaríamos e nós aprovaríamos a abertura desta Comissão. Então se sentiram enfraquecidos, fragilizados e entregaram o boné, como dizem por aí. Acho que foi uma decisão acertada, o que nos permite começar uma nova parte da história de Mococa. Vem-se outra batalha? Que venha. Mas nós vamos honrar a nossa cidade e não vamos deixar

em nenhum momento que a nossa cidade fique nas mãos de pessoas que não sejam comprometidas e que não estejam honrando cada centavo de dinheiro público que entra no nosso Município. Não vamos nos furtar desta batalha mais uma vez. **Não havendo mais vereadores interessados** em fazer uso da palavra a **Presidente** encerra esta parte de uso da palavra aos vereadores. Em seguida faz a seguinte leitura: "Em razão do disposto no artigo 353, parágrafos 1° e 2° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal. Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar da data a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse". Portanto, o senhor Vice-Prefeito Felipe Niero Naufel está convocado para a posse para o mandato de Prefeito Municipal de Mococa, terça-feira, dia 02 de outubro de 2018, às 14h. **Assumiu a presidência o vice-presidente**, vereador Carlos Henrique Lopes Faustino, para que a senhora presidente pudesse conceder entrevista à TV Direta. Em seguida foram lidas e aprovadas sem debate as atas resumidas da 29ª (vigésima nova) sessão ordinária e da 9ª (nona) sessão extraordinária, realizadas no dia 24/09/2018. **O Presidente** solicita aos senhores vereadores e demais presentes que fiquem de pé para a leitura de um versículo bíblico: "Provérbios, Capítulo 4, Versículos 18 e 19: Mas a vereda dos justos é como a aurora, cujo brilho cresce até o dia pleno. A estrada dos iníquos é tenebrosa, não percebem aquilo em que hão de tropeçar". **O senhor Presidente** solicita ao Senhor Secretário que proceda a leitura do Expediente a começar pelas matérias que ficaram prejudicadas na sessão passada. Comunica aos senhores vereadores interessados em fazer uso da palavra no Expediente que deverão se inscrever com a 2ª Secretária, Vereadora Valdirene Donizeti da Silva Miranda. **NO EXPEDIENTE FORAM LIDOS: INDICAÇÕES: Indicação n° 185/2018**, de autoria do vereador Aparecido Donizeti Teixeira, indicando ao senhor prefeito municipal serviços de manutenção asfáltica na Rua Oswaldo de Souza Dias, entre os números 227 e 350, bairro Conjunto Habitacional Luiz Fernandes Dias. **Indicação n° 186/2018**, de autoria do vereador Brasilino Antonio de Moraes, indicando ao senhor prefeito municipal a possibilidade de retomar a jornada de trabalho de 6 horas diárias dos funcionários da Prefeitura Municipal. **A Indicação foi lida** na íntegra. **Indicação n° 187/2018**, de autoria do vereador Luiz Braz Mariano, indicando ao senhor prefeito municipal instalação de redutor de velocidade na Avenida Dom Pedro II, altura do n° 180, bairro Jardim Santa Clara. **Indicação n° 188/2018**, de autoria do vereador Brasilino Antonio de Moraes, indicando ao senhor prefeito municipal a possibilidade de pagamento em pecúnia do valor referente ao vale-transporte dos funcionários da Prefeitura Municipal. **Despachos:** Encaminhe-se a quem dê direito. **MOÇÕES: Moção n° 137/2018**, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, de profundo pesar pelo falecimento do senhor Jorge Maria Torres. **Moção n° 138/2018**, de autoria do vereador Luiz Braz Mariano, de aplausos à Prefeitura Municipal, ACI e empresários locais pelo empenho na promoção dos estudos técnicos que embasaram a criação de Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico do Distrito Industrial e de todas as Zonas de Predominância Industrial do município de Mococa. **MOÇÃO N°. 139/2018**, de autoria vereadora Valdirene Donizeti da Silva Miranda, de congratulações pela passagem do Dia dos Serventes Escolares, comemorado em 23 de setembro. **Moção n° 140/2018**, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, de profundo pesar pelo falecimento do senhor

Cirilo Xavier Dias. **Todas as Moções foram aprovadas** pelos senhores vereadores. **OFÍCIOS RECEBIDOS DE TERCEIROS: OFÍCIO Nº. 122/2018**, da Vigilância Sanitária de Mococa, em resposta ao Ofício Visa 045/2918, de autoria da vereadora Valdirene Donizeti da Silva Miranda. **OFÍCIOS Nº. 51 e 52/2018**, do Diretor do Departamento de Trânsito, Senhor Ailson Achel, em resposta aos **Ofícios S/Nº** de autoria da vereadora Valdirene Donizeti da Silva Miranda. **OFÍCIO Nº. 53/2018**, do Diretor do Departamento de Trânsito, Senhor Ailson Achel, em resposta ao **Ofício S/Nº**, de autoria do vereador José Roberto Pereira. **OFÍCIO Nº. 94/2018**, do senhor Jair Aparecido Afonso, Presidente do DONC – DE OLHO NA CÂMARA, comunicando que na APP – Área de Preservação Permanente do Residencial Carlito Quilici há barracas montadas com moradores vivendo em condições inadequadas e em local não permitido por lei. **OFÍCIO Nº. 718/2018**, do Engenheiro da SABESP/Mococa, senhor Sandro Vitor Resende, em resposta ao **Requerimento nº 252/2018**, de autoria do vereador José Roberto Pereira. **OFÍCIO Nº. 1288/2018**, da Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais, encaminhando cópia da Moção nº 42/2018, firmada por vários vereadores, manifestando apoio aos empregados e aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **OFÍCIO Nº. 1735/2018**, da Câmara Municipal de Serra Negra, encaminhando cópia da Moção de Apelo, de autoria do vereador Wagner da Silva Del Buono, para que o SUS – Sistema único de Saúde volte a realizar procedimentos médicos e cirurgias mais complexas, bem como que a verba para o SUS seja revista. **OFÍCIO S/Nº.**, da Câmara Municipal de Marília, encaminhando cópia do Requerimento nº 927/2018, de autoria do vereador Albuquerque, manifestando apoio aos empregados e aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **OFÍCIO – INSAÚDE 47/2018**, do Diretor do Projeto de Mococa, senhor Márcio Durante, informando que até a presente **data o Instituto INSAÚDE não recebeu o repasse financeiro referente ao mês de agosto, e que serão paralisados os serviços caso não ocorra pagamento dos valores atrasados. OFÍCIO Nº. 16GB-038/18**, da Polícia Militar de Mococa, em resposta ao **Ofício nº 462/2018** da Câmara Municipal de Mococa, informando que a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, do município de Mococa, **não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Despachos:** Cientes os senhores vereadores e arquive-se. **MATÉRIAS DESTA SESSÃO: MATÉRIAS DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL: PROJETO DE LEI Nº 031/2018,** de autoria do Prefeito Municipal Wanderley Fernandes Martins Júnior, que Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de MOCOCA para o exercício de 2019 e dá outras providências. **Despacho**: Cientes os senhores Vereadores, encaminhe-se às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade. **PROJETO DE LEI Nº 032/2018**, de autoria do Prefeito Municipal Wanderley Fernandes Martins Júnior, que altera os anexos da Lei nº 4.719/18 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019) e dá outras providências. **Despacho**: Cientes os senhores Vereadores, encaminhe-se às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade. **PROJETO DE LEI Nº 033/2018**, de autoria do Prefeito Municipal Wanderley Fernandes Martins Júnior, que altera os anexos da Lei nº 4.698/18 (Plano Plurianual 2018/2021) e dá outras providências. **Despacho**: Cientes os senhores Vereadores, encaminhe-se às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade. **OFÍCIOS RECEBIDOS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL: OFÍCIOS Nº. 886, 892, 893, 894 e 896/2018**, solicitando dilação de prazo por mais 15 dias para resposta aos **Requerimentos nº. 319, 326, 327, 328 e 330/2018**, firmado por **sete vereadores**:

(Aloysio Taliberti Filho, Daniel Girotto, Eduardo Ribeiro Barison, Elias de Sisto, Elisângela Mazini Maziero Breganoli, José Roberto Pereira e Valdirene Donizeti da Silva Miranda). **OFÍCIOS Nº. 895, 890, 889, 891, 888, 887 e 885/2018,** solicitando dilação de prazo por mais 15 dias para resposta aos **Requerimentos nº. 329, 323, 322, 324, 321, 320 e 318/2018, respectivamente de autoria dos vereadores**: Brasilino Antonio de Moraes, Eduardo Ribeiro Barison, Aloysio Taliberti Filho e Valdirene Donizeti da Silva Miranda. **Despachos**: Cientes os senhores vereadores e arquive-se. **MATÉRIAS DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO: BALANCETE** da receita e da despesa da Câmara Municipal de Mococa, referente ao mês de agosto de 2018, de autoria da Câmara Municipal de Mococa. **Despacho**: Cientes os senhores Vereadores, encaminhe-se às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2018,** de autoria da Vereadora Valdirene Donizeti da Silva Miranda, que concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Luis Fernando dos Santos, "Tidi Thai". **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2018,** de autoria da Vereadora Valdirene Donizeti da Silva Miranda, que concede Título de Empresa Cidadã à El Shaday. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2018,** de autoria do Vereador José Roberto Pereira, que concede Título de Empresa Cidadã à Master Contabilidade & Imobiliária. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2018,** de autoria do Vereador Josimar Alves Vieira, que concede Título de Empresa Cidadã à Mocoaço. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2018,** de autoria do Vereador Josimar Alves Vieira, que concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr. José Paulino de Sousa. **Despachos**: Cientes Senhores Vereadores, encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. **REQUERIMENTOS**: **Requerimento nº. 355/2018,** de autoria do vereador Aparecido Donizeti Teixeira, solicitando informações ao senhor prefeito municipal acerca da atual situação do Terminal Urbano de Transporte Coletivo Municipal. **Requerimento nº. 356/2018,** de autoria do vereador Edimilson Manoel, solicitando informações ao senhor prefeito municipal a respeito da criação no município de Mococa do "Programa IPTU Verde". **Requerimento nº. 357/2018,** de autoria do vereador Elias de Sisto, solicitando informações ao senhor prefeito municipal acerca dos imóveis relacionados às instalações da Guarda Civil Municipal. **Requerimento nº. 358/2018,** de autoria do vereador José Roberto Pereira, solicitando informações ao senhor prefeito municipal, por meio do departamento de Trânsito, quanto à possibilidade de promover estudos visando à implantação de redutor de velocidade na Avenida Francisco Dias Lima - COHAB II, sentido Centro. **Requerimento nº. 359/2018,** de autoria do vereador Luiz Braz Mariano, solicitando informações ao senhor prefeito municipal acerca da atual situação do Aterro Sanitário Municipal. **Requerimento nº. 360/2018,** de autoria do vereador Aparecido Donizeti Teixeira, solicitando informações ao senhor prefeito municipal acerca do andamento das obras no Mercado Municipal. **Todos os requerimentos foram aprovados** pelos senhores vereadores. **INDICAÇÕES: Indicação nº 189/2018,** de autoria do vereador Aparecido Donizeti Teixeira, indicando ao senhor prefeito municipal serviços de manutenção asfáltica na Rua Nicolau Paione, altura do nº 995, bairro COHAB II. **Indicação nº 190/2018,** de autoria do vereador Aparecido Donizeti Teixeira, indicando ao senhor prefeito municipal, por meio da Vigilância Sanitária, a realização de vistoria em residência na Rua Riachuelo, nº 86. **Indicação nº 191/2018,** de autoria do vereador Daniel Girotto, indicando ao senhor prefeito municipal instalação de dispositivo de segurança próximo à escola FUNVIC, visando coibir as constantes

tentativas de furto de motocicletas na localidade. **Indicação nº 192/2018**, de autoria do vereador Carlos Henrique Lopes Faustino, indicando ao senhor prefeito municipal a necessidade de manutenção em pavimentação asfáltica na Rua José de Souza, altura do número 182, bairro Descanso. **Indicação nº 193/2018**, de autoria do vereador Carlos Henrique Lopes Faustino, indicando ao senhor prefeito municipal a necessidade dos serviços de manutenção asfáltica na Rua Minas Gerais, altura do nº 475, bairro Vila Santa Rosa, com fotos anexas. **Indicação nº 194/2018**, de autoria do vereador Elias de Sisto, indicando ao senhor prefeito municipal a necessidade de retirada de entulhos acumulados na Rua Riachuelo, altura do nº 86. **Indicação nº 195/2018**, de autoria do vereador Carlos Henrique Lopes Faustino, indicando ao senhor prefeito municipal a implementação de redutor de velocidade, bem como pintura de faixa de pedestres na Rua Marcos Fogarin, próximo à Escola Zenaide Pereto Ribeiro Rocha. **Despachos:** Encaminhe-se a quem dê direito. **MOÇÕES: Moção nº 141/2018**, de autoria do vereador Edimilson Manoel, de aplausos e reconhecimento à Doutora Joana Jonnes Barreto, Coordenadora da Equipe de Vigilância em Saúde do Departamento de Saúde, bem como à enfermeira Michele e toda equipe, pelos resultados obtidos na campanha de Vacinação, a qual atingiu a meta de 95% do público alvo. **Moção nº 142/2018**, de autoria do vereador Elias de Sisto, de aplausos à Cabo Katia Sastre pela atuação e ato de coragem durante intervenção em caso ocorrido em maio último, extensivo aos demais integrantes da classe. **O autor discutiu** a Moção. **Moção nº 143/2018**, de autoria do vereador Agimar Alves, de aplausos e agradecimentos à médica psiquiatra, Doutora Eliza Martha Paiva Barreto, pela palestra sobre o tema "Prevenção ao Suicídio", realizada nesta Casa no dia 25 de setembro último. **A Moção foi lida** na íntegra. **Todas as Moções foram aprovadas** pelos senhores vereadores. **OFÍCIOS RECEBIDOS DE TERCEIROS: OFÍCIO – Insaúde 48/2018**, do Diretor de Projetos de Mococa, senhor Márcio Bueno Durante, encaminhando vários documentos referentes ao contrato de gestão 048/2017, informando que há em aberto valor de R$ 4.431.049,50, e reforçando o pedido para que a Prefeitura realize o repasse do montante. **OFÍCIO Nº. 102/2018**, da Diretora da Escola E.E. Profª. Hilda Silva, senhora Adriana Ap. D. Torre Merki, solicitando doação de qualquer valor para comemoração do Dia das Crianças. **OFÍCIO S/Nº.**, do Presidente da Defesa Civil, Engenheiro Nelo Pisani Junior, em resposta ao **Requerimento nº 343/2018**, de autoria do vereador Eduardo Ribeiro Barison. **OFÍCIO Nº. 2.700/2018**, da Câmara Municipal de Serra Negra, encaminhando cópia da Moção de Apelo à Proposta de Emenda à Constituição do Estado de São Paulo – PEC nº 02/2018, visando adequar a diferença da remuneração no salário padrão entre todos os postos e graduações da Polícia Militar do Estado de São Paulo. **Despachos**: Cientes os senhores vereadores e arquive-se. **Em seguida, reassume a presidência** a vereadora Elisângela Maziero. **NO TEMPO RESTANTE DO EXPEDIENTE: VEREADOR JOSÉ ROBERTO PEREIRA**: Eu pedi a palavra para agradecer o pessoal que participou do jantar em prol da Santa Casa. Agradeço a todos que se empenharam e compareceram no jantar. Não conseguimos atingir o nosso objetivo, mas foi o suficiente para ajudar um pouco a Santa Casa. Também quero aproveitar a oportunidade para comentar que é triste a situação que chegou a nossa cidade. O prefeito renunciou porque as coisas estão difíceis. Independente de quem for ocupar o seu cargo, quero dizer que nós como vereadores, no meu caso sempre estive ao lado procurando ajudar, independente de quem estava no Executivo. Fui atrás de emendas de deputados, apresentei vários projetos aqui na Câmara, mas infelizmente não fui atendido. Estive várias vezes no Gabinete do senhor

prefeito para conversar, mas não chegava a nenhuma solução. Nunca fui buscar nada para mim. Sempre indiquei para tentar solucionar os problemas que os funcionários me passavam, as dificuldades que tinham para trabalhar. Eu acho que o bem mais precioso que a cidade tem são os funcionários públicos. A partir do momento que eles estão descontentes, lamentando, que estão com dificuldades é porque a cidade não está bem. Por isto foram evoluindo uma série de problemas. Mas independente de qualquer coisa desejo boa sorte a quem for assumir a Prefeitura. Estou à disposição como sempre estive, mas espero ser ouvido. Não adianta a gente trabalhar, lutar, fazer requerimentos com a ajuda de nossos assessores para depois ficarem todos engavetados. Acho que dos dez projetos que apresentei, apenas passou a lei sobre O "Bem-Estar Animal", que foi feito junto com o vereador Edimilson – Caju. Mas também não foi aplicada, porque não montaram ainda nem o Conselho. Já se passou um ano e ainda não montaram o Conselho. Já estava tudo determinado e combinado com o Executivo. Então as coisas são lentas demais. Quem for assumir o cargo de Chefe do Executivo, que dê ouvido à população e aos vereadores, porque tenho certeza que ninguém vai trabalhar contra ao Executivo, todos querem o bem da cidade. A renúncia do prefeito foi devido ao movimento da população. Então agora vamos recuperar a nossa cidade. Ela merece, nós merecemos, aqui vivem nossos filhos e nossos netos. É isto que merecemos. **VEREADOR EDUARDO RIBEIRO BARISON**: Eu quero fazer uso da palavra primeiramente para parabenizar a presidente da Câmara pelo trabalho que tem feito nesta Casa com seriedade, com transparência, com firmeza, com ética e com muita responsabilidade. A senhora tem sido referência não somente para nós políticos, mas com certeza também para todos os mocoquenses que realmente amam a nossa cidade. Eu quero cumprimentar nominalmente os companheiros de Bancada, os vereadores: Aloysio Taliberti Filho, Edimilson Manoel, Daniel Girotto, José Roberto Pereira, Valdirene Donizeti da Silva Miranda, Elias de Sisto e a presidente Elisângela Maziero. Não é fácil você encampar um pensamento, uma visão que você está vendo e você ficar martelando, ficar brigando. Nós aqui de forma bem democrática sempre acreditamos que o bem sempre vence o mal. Nós acreditamos que a verdade sempre vence a mentira, e que a humildade vence a soberba. Quando nós vimos a atual Administração numa enorme soberba, isto está na Bíblia, que a soberba precede a queda. O meu maior sonho é que o atual prefeito, Felipe Naufel, faça a grande obra para Mococa e que renuncie. Que ele peça a renúncia. Também acho que para vereador dois mandatos bastam, e já estou no segundo, é o suficiente. Eu sonho também que a vereadora licenciada, Sônia do Sempre Vale, volte a esta Casa para que possamos fazer uma democracia de verdade. **ORDEM DO DIA**: Não houve matérias. **A Presidente** diz: Não havendo matéria sujeita a deliberação na ORDEM DO DIA, nem inscritos para uso da palavra em Explicação Pessoal, sob a proteção de Deus, declaro encerrados os trabalhos desta sessão ordinária, convocando os Srs. Vereadores para a próxima sessão ordinária a ser realizada na próxima segunda-feira, dia 08 de outubro, às 20h. Aviso aos senhores Vereadores, conforme artigo 288 do Regimento Interno, sobre o Uso da Tribuna Popular, quanto à inscrição mediante ofício do Senhor Gercilio Alves Vieira, solicitando o uso da palavra na Tribuna Popular, para tratar de assuntos relacionados a melhorias para o município. Convido a todos os presentes e ao público que nos assiste para a Sessão Solene de Posse dos Vereadores Mirins e Parlamentares Jovens de 2018, que ocorrerá nesta quinta-feira, 04 de outubro, às 20h. Boa noite a todos. **Lavrou a Ata a Vereadora Valdirene Donizeti da Silva Miranda**, 2ª Secretária da Câmara Municipal, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa _____.

APROVADA
Sala das Sessões 08/10/2018

Elisangela M. Maziero Breganoli
Presidente

Elias de Sisto
1º. Secretário

Valdirene Donizeti da Silva Miranda
2ª Secretária